



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012	

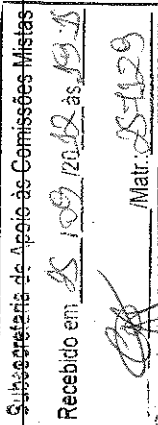
AUTOR:

() Supressiva () Substitutiva (x) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global

TEXTO

O art. 11 da Medida Provisória nº 582, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os benefícios de que tratam os arts. 8 a 10 podem ser usufruídos em até cinco anos contados da data **de conversão em lei** desta Medida Provisória, nas aquisições, importações e locações realizadas depois da habilitação ou coabilitação das pessoas jurídicas beneficiadas pelo REIF." (NR)



CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR CLÁUDIO PUTY	UF PA	PARTIDO PT
DATA 1/1	ASSINATURA 		

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de alteração do art. 11 da MP 582, de 2012 que ora submetemos tem o intuito de permitir que a fruição deste importante incentivo fiscal criado por esta medida provisória não seja prejudicado em virtude da conclusão da tramitação desta MP.

Isto porque a efetiva fruição, nos termos do texto da MP, somente será possível após a regulamentação pelo Poder Executivo e normatização dos critérios de habilitação pela Receita Federal do Brasil.

Assim, a não aprovação desta emenda fará com que o prazo de fruição do benefício seja inferior ao pretendido pelo Poder Executivo ao construir o Regime com o claro intuito de fomentar a produção no país de fertilizantes e reduzir a dependência do Brasil das importações deste importante produto para a agricultura nacional.

